



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

ELEIÇÕES GERAIS 2026

PROPAGANDA ELEITORAL

PODE / NÃO PODE

Guia prático de condutas
permitidas e proibidas na
campanha e no
dia da eleição.



REGRA CLARA. ELEIÇÃO LIVRE.

Este guia reúne, em linguagem direta, as principais regras da propaganda eleitoral aplicáveis às Eleições Gerais de 2026. Foi pensado para apoiar a atuação dos promotores eleitorais e, ao mesmo tempo, orientar candidaturas, partidos, profissionais de comunicação e a sociedade.



PODE

condutas admitidas, desde que observados os limites de horário, dimensão, local, identificação e acessibilidade.



NÃO PODE

práticas vedadas ou que podem gerar retirada, multa, responsabilização eleitoral e, em alguns casos, crime.



ATENÇÃO

o caso concreto pode exigir análise jurídica. O poder de polícia não autoriza censura prévia nem substitui as ações eleitorais cabíveis.

IMPORTANTE

Material informativo. Consulte sempre a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
Conteúdo revisado em 29 de julho de 2026.

DATAS QUE ORGANIZAM **A CAMPANHA**

**30
JUN**

RÁDIO E TV

Pré-candidata ou pré-candidato não pode apresentar ou comentar programa.

6 AGO

PROGRAMAÇÃO NORMAL

Passam a valer vedações específicas para emissoras de rádio e televisão.

**16
AGO**

PROPAGANDA GERAL

Início da propaganda eleitoral nas ruas e na internet.

**28
AGO**

HORÁRIO GRATUITO

Começa a propaganda gratuita do 1º turno no rádio e na televisão.

1 OUT

RÁDIO E TV

Último dia da propaganda gratuita do 1º turno.

4 OUT

1º TURNO

Votação. Manifestação do eleitor deve ser individual, espontânea e silenciosa.

**9-23
OUT**

2º TURNO

Propaganda gratuita do segundo turno no rádio e na televisão.

**25
OUT**

2º TURNO

Votação, onde houver.

Datas do calendário eleitoral de 2026.

Fonte: Res.-TSE nº 23.760/2026 e Res.-TSE nº 23.610/2019.

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES



REGRA-CHAVE • 8H ÀS 22H • RESPEITO À DISTÂNCIA DE 200 METROS



PODE

- De 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8h e 22h.
- Uso sujeito aos limites de local, horário e às regras de sossego compatíveis com a legislação eleitoral.



NÃO PODE

- Utilização a menos de **200 metros** das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, tribunais, quartéis e estabelecimentos militares.
- Também é vedado próximo a hospitais e casas de saúde e, quando em funcionamento, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.
- No dia da eleição, o uso constitui crime eleitoral.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 36 e 39, §§ 3º e 5º, I;
Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º, 15 e 87, I.

BANDEIRAS E MESAS



MOBILIDADE • ACESSIBILIDADE • LIVRE CIRCULAÇÃO



PODE

- A eleitora e o eleitor podem usar bandeira, a qualquer tempo, para manifestação de preferência.
- Bandeiras ao longo das vias e mesas de distribuição são permitidas se **móveis**, sem impedir trânsito de pessoas, cadeiras de rodas, pisos táteis ou veículos.
- A mobilidade é caracterizada pela colocação às **6h** e retirada às **22h**.



NÃO PODE

- Deixar bandeiras, mesas ou suportes na via pública entre **22h e 6h**.
- Bloquear calçadas, acessos, faixas, pisos direcionais, fluxo de pedestres ou veículos.
- Transformar o equipamento móvel em estrutura permanente.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 37, §§ 2º, I, 6º e 7º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 18, § 1º, 19 e 20, I.

CAMINHADAS, **PASSEATAS** **E CARREATAS**



ATÉ 22H DA VÉSPERA • COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL



PODE

- De 16 de agosto até as **22h do dia anterior** à eleição.
- Carro de som ou minitrio apenas durante caminhada, passeata, carreata, reunião ou comício.
- Som limitado a **80dB**, **medidos a 7 metros** do veículo e respeitada a distância mínima de 200 metros dos locais protegidos.
- Independe de licença; o ato deve ser comunicado à autoridade policial com antecedência mínima de 24 horas.



NÃO PODE

- Utilizar carro de som ou minitrio isoladamente como propaganda móvel fora dos eventos autorizados.
- Comprometer o trânsito, a segurança, a acessibilidade ou serviços públicos.
- Realizar o evento no dia da eleição.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 1º, 3º, 9º e 11; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 15 e 16.

COMÍCIOS, REUNIÕES E SHOWMÍCIO



COMÍCIO: 8H ÀS 24H • ENCERRAMENTO: ATÉ 2H A MAIS



PODE

- Comícios entre **8h e 24h**; o comício de encerramento pode avançar por mais 2 horas.
- Trio elétrico somente para sonorização de comício. Carro de som e minitrio devem respeitar o limite de 80 dB a 7 metros.
- Artistas candidatos podem exercer sua profissão fora de rádio/TV e sem animar comício; shows são admitidos em eventos de arrecadação.



NÃO PODE

- Comícios e reuniões públicas nas **48 horas anteriores** até 24 horas depois da eleição.
- Showmício ou evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, remunerado ou gratuito, para promoção de candidatura.
- Apresentação artística destinada a animar comício ou reunião eleitoral.

BASE LEGAL

Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º, 7º e 10; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º, 15 e 17.

CAMISETAS, BONÉS, **CHAVEIROS E BRINDES**



MANIFESTAÇÃO DO ELEITOR NÃO SE CONFUNDE COM DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES



PODE

- A eleitora e o eleitor podem usar camisetas, bonés, broches, adesivos e outros adornos para manifestar preferência.
- Cabos eleitorais podem receber camisa para o trabalho, desde que sem elementos explícitos de propaganda: apenas logomarca da agremiação ou nome da candidatura.



NÃO PODE

- Confeccionar, usar ou distribuir, pela campanha ou com sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer bem que proporcione vantagem ao eleitor.
- Distribuir camisetas no dia da eleição.
- A prática pode caracterizar propaganda vedada, captação ilícita de sufrágio ou abuso de poder, conforme o caso.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 39, § 6º, e 39-A; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 18 e 82.

FOLHETOS, ADESIVOS E SANTINHOS



ATÉ 22H DA VÉSPERA • IDENTIFICAÇÃO E TIRAGEM OBRIGATÓRIAS



PODE

- Distribuição até as **22h do dia anterior** à eleição, sem licença municipal ou autorização prévia da Justiça Eleitoral.
- Propaganda conjunta de diferentes candidaturas.
- Impressos com CPF/CNPJ de quem confeccionou e de quem contratou, além da tiragem.
- Adesivos de até **0,5m²**. No pleito majoritário, folhetos e volantes devem ser ofertados em Braille na proporção definida pelo TSE.



NÃO PODE

- Adesivo maior que 0,5m² ou justaposição que produza efeito visual superior ao limite.
- Material sem identificação de responsáveis e quantidade produzida.
- Derrame de santinhos no local de votação ou vias próximas, inclusive na véspera: propaganda irregular e possível crime.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 37, 38 e 39, § 9º; Res.-
TSE nº 23.610/2019, arts. 16, 19, §§ 7º e 8º-A, e 21.

COMITÊ DE CAMPANHA



CENTRAL: ATÉ 4 M² • DEMAIS COMITÊS: ATÉ 0,5 M²



PODE

- Na sede do **comitê central**, inscrever designação, nome e número da candidatura em dimensão de até **4m²**.
- Nos demais comitês, divulgar dados da candidatura em dimensão de até **0,5m²**.
- A identificação deve corresponder efetivamente ao local de funcionamento do comitê.



NÃO PODE

- Somar ou justapor peças para produzir efeito visual de outdoor.
- Ultrapassar o limite aplicável ao tipo de comitê.
- Usar a identificação do comitê como pretexto para publicidade em local que não funcione como sede de campanha.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II; Res.-TSE
nº 23.610/2019, art. 14, §§ 1º e 2º.

BENS PÚBLICOS E **DE USO COMUM**



ESPAÇO DE TODOS • PROPAGANDA FIXA NÃO



PODE

- Mesas para distribuição de material e bandeiras móveis em vias, praças, feiras, parques e logradouros, entre 6h e 22h.
- Entregar panfletos em espaços públicos abertos de convivência, sem prejudicar a circulação ou o uso regular do local.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 37; Res.-TSE
nº 23.610/2019, art. 19.



NÃO PODE

- Propaganda em bens públicos ou de uso comum: postes, sinalização, viadutos, passarelas, pontes, paradas, árvores, jardins, muros, cercas, tapumes e equipamentos urbanos.
- Placas, faixas, cavaletes, bonecos, pintura, pichação ou inscrições.
- Propaganda ou **assédio eleitoral** em ambiente de trabalho público ou privado.
- A vedação alcança locais de acesso geral, ainda que privados: lojas, centros comerciais, templos, clubes, cinemas e estádios.

BENS PARTICULARES: **IMÓVEIS E JANELAS**



ADESIVO PLÁSTICO • ATÉ 0,5 M² • ESPONTÂNEO E GRATUITO



PODE

- Adesivo plástico em janela residencial, limitado a **0,5m²**.
- Veiculação espontânea e gratuita, sem necessidade de licença municipal ou autorização prévia da Justiça Eleitoral.
- Material impresso com identificação de quem confeccionou, de quem contratou e da tiragem.



NÃO PODE

- Pagamento, benefício ou vantagem em troca do espaço.
- Justaposição de peças que, juntas, superem 0,5m².
- Pintura em muros, cercas ou tapumes, mesmo em bem particular e ainda que não cause dano.
- Placas, faixas ou banners fixos em bens particulares fora das exceções legais.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 37, §§ 2º, II, 5º e 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 20.

AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, **MOTOS E BICICLETAS**



PARA-BRISA TRASEIRO: MICROPERFURADO • DEMAIS POSIÇÕES: ATÉ 0,5M²



PODE

- Adesivo microperfurado em toda a extensão do para-brisa traseiro de automóveis e caminhões.
- Em outras posições e em bicicletas ou motocicletas, adesivo plástico de até **0,5m²**.
- A veiculação deve ser espontânea e gratuita, com a identificação exigida no material.



NÃO PODE

- Pagar pelo uso do veículo ou oferecer benefício ao proprietário.
- Usar adesivos não microperfurados em toda a extensão do para-brisa traseiro.
- Justapor peças para criar efeito visual superior a 0,5m² nas demais posições.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 37, §§ 2º, II, e 8º, e 38; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 20 e 21.

OUTDOOR



PROIBIDO, INCLUSIVE O EFEITO VISUAL E O FORMATO ELETRÔNICO



NÃO PODE

- Outdoor tradicional ou eletrônico.
- Equipamento publicitário, painel ou conjunto de peças, justapostas ou não, que se assemelhe ou produza efeito visual de outdoor.
- A irregularidade sujeita à retirada imediata e multa de R\$ 5 mil a R\$ 15 mil, sem prejuízo de outras consequências.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-
TSE nº 23.610/2019, art. 26.

INTERNET: **CANAIS PERMITIDOS**



A PARTIR DE 16 DE AGOSTO • IDENTIFICAÇÃO • PROVEDOR NO PAÍS



PODE

- Site da candidatura, partido, federação ou coligação, com endereço comunicado à Justiça Eleitoral e hospedagem em provedor estabelecido no país.
- Blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens com conteúdo gerado por candidaturas, agremiações ou pessoas naturais.
- Manifestação espontânea de pessoa natural, inclusive de grande audiência, e mobilização orgânica, respeitados honra, veracidade e vedações legais.
- Endereço preexistente não informado pode ser usado 48h após o registro; endereço criado na campanha, 24h após o registro.



NÃO PODE

- Propaganda em site ou perfil de pessoa jurídica.
- Anonimato, identidade falsa ou ofensa à honra.
- Contratação de influenciador, perfil, página ou canal para publicação eleitoral, inclusive por prêmio, ranking ou vantagem econômica.
- Venda de cadastros, números de telefone ou banco de dados pessoais.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A a 57-J;
Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 27 a 31.

IMPULSIONAMENTO E ANÚNCIOS



PAGO, SÓ O IMPULSIONAMENTO REGULAR • SEM PROPAGANDA NEGATIVA



PODE

- Impulsionamento contratado por candidatura, partido, federação, coligação ou representante autorizado, diretamente com provedor cadastrado e estabelecido no país.
- Finalidade exclusiva de **promover ou beneficiar** a própria candidatura ou agremiação.
- Identificação clara como “Propaganda Eleitoral”, com CPF/CNPJ do responsável, inclusive por hiperlink tecnicamente compatível.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 57-C; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 27-A, 28 e 29.



NÃO PODE

- Qualquer propaganda eleitoral paga fora das hipóteses legais.
- Impulsionar propaganda negativa, usar nome/apelido de adversário como palavra-chave ou difundir conteúdo falso/descontextualizado.
- Contratação por pessoa natural ou uso de ferramenta não fornecida pela plataforma para ampliar ou alterar repercussão.
- Circulação paga ou impulsionada de 48h antes até 24h depois da eleição.

MENSAGENS, LIVES E TELEMARKETING



CONSENTIMENTO • DESCADASTRAMENTO • PROTEÇÃO DE DADOS



PODE

- Mensagem eletrônica ou instantânea para contato obtido legitimamente, com identificação do remetente e mecanismo de descadastramento e eliminação de dados.
- Mensagens privadas e consensuais de pessoa natural, inclusive em grupos restritos.
- Live eleitoral em canal da candidatura ou das agremiações autorizadas, observadas as regras de campanha.



NÃO PODE

- Disparo em massa sem consentimento ou com serviço/tecnologia em desacordo com as regras da plataforma.
- Continuar enviando mensagens após pedido de descadastramento; a providência deve ser adotada em até 48h.
- Telemarketing eleitoral.
- Transmitir ou retransmitir live eleitoral em canal de pessoa jurídica ou em rádio e televisão, ressalvados os canais partidários autorizados.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 57-B, 57-E, 57-G e 57-J; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 29-A, 31, 33, 34 e 37.

IA: USO COM **TRANSPARÊNCIA**



CONTEÚDO SINTÉTICO DEVE SER ROTULADO DE FORMA EXPLÍCITA E ACESSÍVEL



PODE

- Usar IA ou tecnologia equivalente para criar, substituir, omitir, mesclar, alterar velocidade ou sobrepor imagens e sons, **desde que o conteúdo seja lícito e rotulado.**
- Informar que houve fabricação/manipulação e qual tecnologia foi usada: no início do áudio; por rótulo e audiodescrição em imagem; em áudio e rótulo no vídeo; em cada face do impresso.
- Ajustes de qualidade, identidade visual, vinhetas, logomarcas e montagens usuais de campanha são dispensados da rotulagem, se não falsearem fatos.



NÃO PODE

- Omitir, esconder ou tornar inacessível o aviso de uso de IA.
- Usar IA para difundir fato notoriamente inverídico ou descontextualizado com potencial de afetar o equilíbrio do pleito ou a integridade eleitoral.
- Usar chatbot, avatar ou conteúdo sintético para simular conversa com candidata, candidato ou outra pessoa real.

BASE LEGAL

Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 9º-B e 10, § 1º-A, com redação da Res.-TSE nº 23.755/2026.

DEEPPFAKE E DESINFORMAÇÃO



DEEPPFAKE É PROIBIDA MESMO COM AUTORIZAÇÃO



PODE

- Crítica política, sátira e manifestação espontânea continuam protegidas, desde que não violem honra, veracidade, integridade eleitoral ou outras vedações.
- A informação deve ser verificada com razoável segurança antes de ser utilizada pela campanha.
- Conteúdos sintéticos lícitos e rotulados devem observar também a janela de silêncio digital.



NÃO PODE

- **Deepfake**: áudio ou vídeo manipulado para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia, para favorecer ou prejudicar candidatura.
- Novo conteúdo sintético com imagem, voz ou manifestação de candidatura ou pessoa pública, das **72h anteriores até 24h após** o término do pleito, ainda que rotulado.
- Conteúdo falso sobre votação, apuração ou urnas; incitação contra o Estado Democrático; ruptura institucional; violência política contra a mulher.
- Sistemas de IA recomendarem voto, ranquearem candidaturas ou manifestarem preferência eleitoral.

BASE LEGAL

Código Eleitoral, art. 323; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 9º, 9º-B a 9º-J e 28, § 1º-C.

JORNAIS E REVISTAS



ATÉ A SEXTA-FEIRA ANTERIOR À ELEIÇÃO • ATÉ 10 ANÚNCIOS POR VEÍCULO



PODE

- Até a antevéspera, divulgar até **10 anúncios pagos**, por veículo e em datas diversas, para cada candidatura.
- Limite por edição: **1/8 de página** de jornal padrão e **1/4 de página** de revista ou tabloide.
- Reprodução virtual da página impressa no site do próprio jornal, preservados formato gráfico e conteúdo editorial.
- Opinião editorial favorável, se não paga, sem prejuízo da apuração de abusos.



NÃO PODE

- Anúncio sem indicação visível do valor pago.
- Ultrapassar número, dimensão ou prazo legal.
- Alterar o formato ou o conteúdo editorial da versão impressa ao reproduzi-la na internet.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 43; Res.-TSE
nº 23.610/2019, art. 42.

RÁDIO E TELEVISÃO



HORÁRIO GRATUITO: 28/8 A 1/10 • 2º TURNO: 9/10 A 23/10



PODE

- Propaganda eleitoral apenas no horário gratuito: de 28 de agosto a 1º de outubro no 1º turno; de 9 a 23 de outubro no 2º turno.
- Debates até as 7h de 2 de outubro no 1º turno e até a meia-noite de 23 de outubro no 2º turno.
- Cobertura jornalística e debates devem preservar isonomia e observar as regras legais.



NÃO PODE

- Propaganda política paga em rádio ou televisão.
- Desde 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.
- A partir de 6 de agosto: tratamento privilegiado, propaganda política na programação normal, pesquisa manipulável ou identificável e referência dissimulada fora das exceções jornalísticas.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 44 a 57; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 43 a 81.

PESQUISAS E ENQUETES



PESQUISA TEM MÉTODO E REGISTRO • ENQUETE NÃO



PODE

- Realizar e divulgar pesquisa eleitoral registrada no **PesqEle** até 5 dias antes da divulgação.
- Divulgar pesquisa anterior ao dia da eleição inclusive no dia do pleito, respeitados o registro e as informações obrigatórias.
- Levantamento realizado no dia da eleição somente pode ser divulgado a partir das 17h, horário de Brasília.



NÃO PODE

- A partir de **16 de agosto de 2026**, realizar enquete ou sondagem relacionada ao processo eleitoral.
- Apresentar como pesquisa levantamento espontâneo, sem plano amostral ou método científico, que permita inferir a ordem das candidaturas.
- Divulgar pesquisa não registrada, fraudulenta ou em desconformidade com os dados obrigatórios.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, art. 33; Res.-TSE nº 23.600/2019, arts. 2º, 11, 12 e 23, com alterações para 2026.

NO DIA DA ELEIÇÃO



MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL, ESPONTÂNEA E SILENCIOSA



PODE

- Usar bandeira, broche, dístico, adesivo ou camiseta para manifestar preferência de forma individual e silenciosa, inclusive ao ingressar no local de votação.
- Manter na internet conteúdos publicados antes do dia da eleição.
- Fiscal partidário pode usar crachá com nome e sigla da agremiação, sem vestuário padronizado.



NÃO PODE

- Aglomeração com vestuário padronizado, manifestação coletiva ou ruidosa, abordagem, aliciamento, persuasão ou distribuição de camisetas.
- Alto-falante, comício, carreatas, boca de urna, arregimentação e divulgação de nova propaganda.
- Publicar novos conteúdos ou impulsionar postagens na internet.
- Derrame de santinhos na véspera ou no dia da votação.

BASE LEGAL

Lei nº 9.504/1997, arts. 39, § 5º, e 39-A; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 7º, 82 e 87.

FONTES E EXPEDIENTE

- Constituição Federal e Código Eleitoral.
- Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições.
- Resolução TSE nº 23.610/2019, consolidada com as alterações da Resolução TSE nº 23.755/2026.
- Resolução TSE nº 23.600/2019, com alterações para as Eleições 2026.
- Resolução TSE nº 23.760/2026 – Calendário Eleitoral.

CONSULTA OFICIAL

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral> • Calendário Eleitoral TSE

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/normas-e-documentacoes/> • Normas e documentações – Eleições 2026

PRODUÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete de Assessoramento Eleitoral

Conteúdo atualizado em 29 de julho de 2026.
Material informativo. Reprodução permitida com indicação da fonte.